

Para melhorar as condições de comunicação aeronáutica e a coordenação com outros aeroportos na Zona do Rio das Pérolas, é vantajoso que as infra-estruturas aeronáuticas de Macau assegurem a sua ligação àqueles sistemas.

De modo a proceder ao desenvolvimento das tarefas conducentes ao estabelecimento destas ligações, a definir as suas características técnicas e o seu modo de operação futuro, a Autoridade de Aviação Civil de Macau encetou negociações com a sua congénere da República Popular da China, havendo agora necessidade de formalizar o acordo alcançado.

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de um protocolo de cooperação entre a Autoridade de Aviação Civil de Macau e a Administração-Geral da Aviação Civil da China, para o desenvolvimento das diligências necessárias à instalação e operação de uma ligação à rede de Comunicações via Satélite (Satellite Communications Network) e de Comunicações VHF terra/ar (VHF Air Ground Link), daquela entidade.

Artigo 2.º O protocolo previsto no número anterior fixará a data limite para o início da operação da ligação, as suas características técnicas e o seu modo de operação.

Artigo 3.º As despesas de investimento resultantes deste protocolo, no montante de USD \$ 140 762,5 (cento e quarenta mil, setecentos e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta avos), são suportadas através do Capítulo 40 — Investimentos do Plano, código da classificação económica 07-10-00-00-01, subacção 8-053-03-02, do Orçamento Geral do Território.

Artigo 4.º O pagamento será efectuado de uma única vez na data da assinatura do protocolo.

Governo de Macau, aos 21 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 173/98/M

de 27 de Julho

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, relativo ao ano económico de 1998, no montante de 388 371,20 patacas (trezentas e oitenta e oito mil, trezentas e setenta e uma patacas e vinte avos), que faz par-

te a melhoria da infraestrutura aeronáutica de Macau, a qual, para além de melhorar as condições de comunicação aeronáutica e a coordenação com outros aeroportos na Zona do Rio das Pérolas, é vantajoso que as infra-estruturas aeronáuticas de Macau assegurem a sua ligação àqueles sistemas.

De modo a proceder ao desenvolvimento das tarefas conducentes ao estabelecimento destas ligações, a definir as suas características técnicas e o seu modo de operação futuro, a Autoridade de Aviação Civil de Macau encetou negociações com a sua congénere da República Popular da China, havendo agora necessidade de formalizar o acordo alcançado.

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de um protocolo de cooperação entre a Autoridade de Aviação Civil de Macau e a Administração-Geral da Aviação Civil da China, para o desenvolvimento das diligências necessárias à instalação e operação de uma ligação à rede de Comunicações via Satélite (Satellite Communications Network) e de Comunicações VHF terra/ar (VHF Air Ground Link), daquela entidade.

Artigo 2.º O protocolo previsto no número anterior fixará a data limite para o início da operação da ligação, as suas características técnicas e o seu modo de operação.

Artigo 3.º As despesas de investimento resultantes deste protocolo, no montante de USD \$ 140 762,5 (cento e quarenta mil, setecentos e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta avos), são suportadas através do Capítulo 40 — Investimentos do Plano, código da classificação económica 07-10-00-00-01, subacção 8-053-03-02, do Orçamento Geral do Território.

Artigo 4.º O pagamento será efectuado de uma única vez na data da assinatura do protocolo.

Governo de Macau, aos 21 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 173/98/M 號

七月二十七日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, relativo ao ano económico de 1998, no montante de 388 371,20 patacas (trezentas e oitenta e oito mil, trezentas e setenta e uma patacas e vinte avos), que faz par-

te a melhoria da infraestrutura aeronáutica de Macau, a qual, para além de melhorar as condições de comunicação aeronáutica e a coordenação com outros aeroportos na Zona do Rio das Pérolas, é vantajoso que as infra-estruturas aeronáuticas de Macau assegurem a sua ligação àqueles sistemas.

De modo a proceder ao desenvolvimento das tarefas conducentes ao estabelecimento destas ligações, a definir as suas características técnicas e o seu modo de operação futuro, a Autoridade de Aviação Civil de Macau encetou negociações com a sua congénere da República Popular da China, havendo agora necessidade de formalizar o acordo alcançado.

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de um protocolo de cooperação entre a Autoridade de Aviação Civil de Macau e a Administração-Geral da Aviação Civil da China, para o desenvolvimento das diligências necessárias à instalação e operação de uma ligação à rede de Comunicações via Satélite (Satellite Communications Network) e de Comunicações VHF terra/ar (VHF Air Ground Link), daquela entidade.

Artigo 2.º O protocolo previsto no número anterior fixará a data limite para o início da operação da ligação, as suas características técnicas e o seu modo de operação.

Artigo 3.º As despesas de investimento resultantes deste protocolo, no montante de USD \$ 140 762,5 (cento e quarenta mil, setecentos e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta avos), são suportadas através do Capítulo 40 — Investimentos do Plano, código da classificação económica 07-10-00-00-01, subacção 8-053-03-02, do Orçamento Geral do Território.

Artigo 4.º O pagamento será efectuado de uma única vez na data da assinatura do protocolo.

Governo de Macau, aos 21 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 173/98/M 號

七月二十七日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, relativo ao ano económico de 1998, no montante de 388 371,20 patacas (trezentas e oitenta e oito mil, trezentas e setenta e uma patacas e vinte avos), que faz par-

te a melhoria da infraestrutura aeronáutica de Macau, a qual, para além de melhorar as condições de comunicação aeronáutica e a coordenação com outros aeroportos na Zona do Rio das Pérolas, é vantajoso que as infra-estruturas aeronáuticas de Macau assegurem a sua ligação àqueles sistemas.

te integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

百七十一元二角)，該預算成為本訓令之組成部分。

Governo de Macau, aos 22 de Julho de 1998.

一九九八年七月二十二日於澳門政府

Publique-se.

命令公布

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

Serviços de Saúde de Macau
1.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 1998

澳門衛生司

一九九八經濟年度第一追加預算

CÓDIGO ECONÓMICO 經濟編號	DESIGNAÇÃO 名稱	VALORES (em MOP) 金額 (澳門幣)
RECEITAS 收入		
13 00 00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL 其他資本收入	
13 01 00	Saldos de anos económicos anteriores 以往各經濟年度之結餘	388,371.20
		388,371.20
DESPESAS 開支		
05 00 00 00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常開支	
05 04 00 00	Diverso 雜項	
05 04 10 00	Dotação provisional 備用金撥款	388,371.20
		388,371.20

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Junho de 1998. — O Conselho Administrativo, *João Maria Larguito Claro*, presidente — *António João Terra Esteves* — *Rogério Artur dos Santos* — *Rui Manuel Domingues Calado* — *Susana Maria Fragoso Rebelo Mesquita* — *Ung Hoi Ian*.

一九九八年六月二十二日於澳門衛生司

行政委員會：

主席：方歷奇

委員：艾德偉，申道恕，高樂民，蘇珊娜，吳海恩

Portaria n.º 174/98/M

de 27 de Julho

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

訓令 第174/98/M號

七月二十七日

鑑於海島市市政廳一九九八經濟年度第一追加預算，已根據十月三日第24/88/M號法律第四十七條及十二月二十七日第11/93/M號法律第二十一條第三款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；